



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará
CEP 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2016.

Altera a Resolução nº 011/1991, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Açu - Pará.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.60 da Lei Orgânica Municipal e Art. 137, III do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Açu passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – As Sessões Ordinárias dividem-se em 04 (quatro) partes destinadas a:

- I – Pequeno expediente, com duração de 30 (trinta) minutos;*
- II – Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos, somente nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal.*
- III – “Ordem do Dia”, 1ª parte, com duração de 40 (quarenta) minutos;*
- IV – “Ordem do Dia”, 2ª parte, com a duração de 50 (cinquenta) minutos.*

Art. 2º - A Seção II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Açu passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção IV, com os artigos 99-A, B, C e D:

SUBSEÇÃO IV
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 99-A - A Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos(as) munícipes, organizados(as) em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos Vereadores.

§ 1º - Excetuam-se das disposições previstas no caput, sempre por deliberação do Plenário da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

§ 2º - Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 3º - A Tribuna Livre será exercida, por até 03 (três) oradores, após o pequeno expediente das Sessões Itinerantes e seu uso será autorizado pelo Plenário da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – O representante da entidade ou comunidade interessada deverá se inscrever previamente;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade/bairro;

III – O ato de inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como documento que comprove a representatividade legal da entidade;

IV – As comunidades que não estejam legalmente constituídas poderão indicar representantes para o exercício da Tribuna Livre mediante abaixo assinado;

§ 4º - *As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara Municipal.*

§ 5º - *Nenhuma entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de uma vez por sessão legislativa.*

§ 6º - *O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.*

§ 7º - *A Tribuna Livre poderá também ser utilizada, mediante convite de Vereadores, por órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades/bairros.*

Art. 99-B - *Cada Orador no exercício da Tribuna Livre terá 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado, na forma do Inciso III, do § 3º, do Art. 99-A.*

Art. 99-C - *A Tribuna Livre será realizada por até 03 (três) Oradores por Sessão e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a Ordem do Dia.*

Art. 99-D - *O orador na tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.*

Parágrafo Único – *No exercício da tribuna livre o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:*

I – desviar-se do tema proposto;

II – usar linguagem imprópria;

III – ultrapassar o tempo previsto

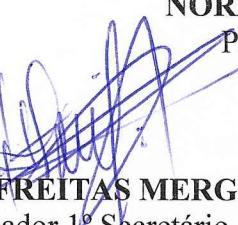
IV – referir-se de modo depreciativo às Autoridades constituídas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, Pará, Plenário Nestor Varela, em 01 de Novembro de 2016.


NORMANDO MENEZES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal


ALCIONE FREITAS MERGULHÃO
Vereador 1º Secretário


ALUÍSIO GOMES BEZERRA
Vereador 2º Secretário